

LEI COMPLEMENTAR Nº 321, DE 23 DE OUTUBRO 2023.

Altera a Lei Complementar nº 5.841/2010, que dispõe sobre o Estatuto, Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público do Município de Rio Verde.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Altera o caput, o § 2º e acrescenta o § 5º ao art. 174 da Lei Complementar n. 5.841/2010, Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público do Município de Rio Verde, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 174. A hora substituição percebida pelo professor refletirá no cálculo do 13º salário, férias, licença-prêmio, licença-maternidade, licença-paternidade, licença para tratamento de saúde, licença para aprimoramento profissional, licença em razão de doença em pessoa da família, afastamento motivado por casamento ou luto, gratificação por titularidade e gratificação por tempo de serviço.

§ 2º. O cálculo dos reflexos da hora substituição no 13º salário, licença-prêmio e afastamentos previstos no “caput” deste artigo dar-se-á pela média percebida nos últimos 12 (doze) meses anteriores ao afastamento ou licença, exceto nos afastamentos e licenças inferiores a 30 (trinta) dias, hipóteses em que a hora substituição será devida integralmente.

§ 5º Os reflexos da hora substituição nas férias e na licença prêmio, ainda que concedidas por prazo inferior a 30 (trinta) dias, serão calculados pela média dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao período da concessão.” (NR)

Art. 2º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Rio Verde, aos 23 de outubro de 2023.


Paulo Faria do Vale
PREFEITO DE RIO VERDE


Fernando Costa Borges
PROCURADOR-GERAL

Registrado sob o protocolo nº 2023 -
<u>015232</u> e publicada no placar de atos oficiais da Prefeitura.
Em <u>23</u> de <u>outubro</u> de <u>2023</u>
Servidor <u>Walmir Brito</u>
Matricula <u>3007499</u>